



REQUERIMENTO N° /2009
(da Comissão de Finanças e Tributação)

Requer a revisão do despacho aposto ao PL nº 3.804/08, do Sr. Carlos Bezerra.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 17, II, 'a' e 'c', c/c art. 32, X, 'a' e 'd' e 139, II, 'a' e 'b', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 3.804/08, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que "acrescenta o § 7º ao art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que 'dispõe sobre a sociedade por ações'", de modo que esta Comissão se pronuncie sobre a matéria, apreciando a adequação financeira e orçamentária e o mérito.

Informo que a proposição encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pronto para pauta.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto acrescenta dispositivo na Lei das Sociedades por Ações obrigando as companhias abertas a enviar a seus acionistas, com antecedência mínima de 30 dias, documento contendo informações sobre a pauta da assembléia e pontos que serão deliberados, sob pena de anulação da reunião por provocação de acionista prejudicado.

Foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Regimentalmente, compete à CFT apreciar as proposições que, dentre outros assuntos, abordem questões relativas ao "sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular" e "títulos e valores mobiliários".

A proposição cria nova exigência a ser imposta às sociedades por ações quando da convocação de acionistas para a realização de assembléia. Trata-se de matéria sobre a qual, atualmente, a CVM possui competência para regular, tendo em vista o dinamismo do mercado de capitais, e com objetivo de melhor atender os direitos dos acionistas das companhias abertas nas assembléias gerais.

Dessa forma, por versar sobre matéria que interfere no funcionamento das sociedades por ações, é de todo certo que esta Comissão deva se pronunciar sobre a matéria, apreciando a adequação financeira e orçamentária e o mérito.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2009.

Deputado VIGNATTI
Presidente